



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.036087/2020-40

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, questionando quanto ao enquadramento da empresa pública no seu papel de prestador de serviços de navegação aérea em alguns aeroportos concedidos em relação às obrigações das concessionárias previstas nos contratos de concessão e na Resolução ANAC nº 302/2014.

1.2. A Infraero, por meio de carta^[1] de 30 de setembro de 2020, informa que a matéria trata dos serviços relacionados ao controle do tráfego aéreo, prestados pela empresa pública por autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA em alguns dos aeroportos concedidos. A empresa afirma que com a transferência das operações aeroportuárias para o setor privado, surgiram uma série de impasses, relativa ao entendimento desta Empresa Pública e dos diversos operadores aeroportuários em relação à dinâmica do funcionamento dos serviços de navegação aérea em aeroportos, e faz os seguintes questionamentos à ANAC:

a) *"a responsabilidade dos operadores aeroportuários, na qualidade de concessionários de serviço público e à luz do que dispôs os editais e contratos de concessão, em relação às edificações relacionadas à EPTA, considerando a sua construção e a manutenção, excluída, neste último caso, a responsabilidade do possuidor direto pelas manutenções não estruturais";*

b) *"a aplicação da Resolução nº 302, de 2014, da ANAC, em relação à operação da EPTA".*

1.3. A Superintendência de Regulação Econômica - SRA responde ao questionamento da Infraero através de Nota Técnica^[2], informando que "o prestador do serviço de navegação aérea é o responsável por todos os custos de manutenção das edificações utilizadas na prestação do serviço de navegação aérea" e que "a Infraero, enquanto prestadora do serviço de navegação aérea, não se enquadra como órgão público no contrato de concessão de aeroportos e na Resolução ANAC nº 302/2014".

1.4. A SRA então comunica o seu entendimento à Infraero através de ofício^[3], e a empresa por sua vez contesta através de carta^[4] o entendimento dado pela área técnica e solicita que o assunto seja submetido à deliberação da Diretoria da ANAC.

1.5. A SRA mantém o entendimento anterior em despacho decisório^[5] e encaminha o processo para ASTEC.

1.6. Por fim, após sorteio extraordinário realizado na sessão pública de 08.12.2020, os autos vieram à relatoria desta diretoria.

É o relatório.

- [1] Carta OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/03766 (4840047)
 - [2] Nota Técnica 35 (4902199)
 - [3] Ofício 146 (4947389)
 - [4] Ofício OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/05375 (4983838)
 - [5] Despacho Decisório 17 (5052230)
-



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 23/02/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5116770** e o código CRC **2C9DAEE3**.
